



LEI MUNICIPAL Nº 1123/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em razão do cargo e com respaldo no que dispõem, dentre outros, o artigo 7º, inciso II, o artigo 10º, incisos I e II, o artigo 72, o artigo 104, inciso XVIII, e o artigo 171, todos da Lei Orgânica do Município, bem como no que dispõe o art. 22 da Lei 8.742/93 (Lei de Organização da Assistência Social) e o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Ementa: Estabelece competência para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio emergencial e/ou indenização por perdas e danos para os cidadãos de Itapissuma que se encontrem em estado de vulnerabilidade por terem perdido a sua renda e/ou os seus meios de manutenção em razão da calamidade pública decorrente do incêndio ocorrido em 13/10/2021 no Mercado de Artesanato, que o destruiu e danificou o Polo Gastronômico, forçando a sua interdição.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial e/ou indenização por perdas e danos para os cidadãos de Itapissuma que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária em face aos danos por eles sofridos em razão do incêndio que destruiu o Mercado de Artesanato e que levou à interdição do Polo Gastronômico da Caldeirada, deixando sem renda ou meios de subsistência os artesãos e microempreendedores que nele trabalhavam em atividades comerciais ou tinham as suas peças expostas, assim como, também, os microempreendedores dos restaurantes localizados nos boxes do Polo Gastronômico, os trabalhadores desses restaurantes e os ambulantes que nele exploravam as suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Artigo 2º - A partir do dia 20 de outubro de 2021 o Poder Executivo Municipal concederá auxílio emergencial:

I – Aos artesãos, microempreendedores e trabalhadores formais e informais que trabalhavam cotidianamente no Mercado de Artesanato e nele tinham a sua única fonte de renda, no valor de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, até que se realize a reforma e a reinauguração do referido Mercado;

II – Aos 09 (nove) microempreendedores dos restaurantes localizados nos boxes do Polo Gastronômico da Caldeirada, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) semanais, até a execução das ações de segurança apuradas no Laudo Técnico de avaliação dos danos e riscos, permitindo o retorno das atividades no Polo Gastronômico;

III – Aos trabalhadores dos restaurantes do Polo Gastronômico, semanalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até a execução das ações de segurança apuradas no Laudo Técnico de avaliação dos danos e riscos, permitindo o retorno das atividades no Polo Gastronômico;

IV – Aos ambulantes que comercializam seus produtos, cotidianamente, no Polo Gastronômico, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), semanalmente, até a execução das ações de segurança apuradas no Laudo Técnico de avaliação dos danos e riscos, permitindo o retorno das atividades no Polo Gastronômico;

§ 1º – Todos os beneficiários, para fazerem jus ao auxílio emergencial, deverão se cadastrar previamente perante a Secretaria de Turismo, que submeterá ao Conselho Municipal de Turismo, a quem compete certificar que o requerente faz jus ao auxílio, a aferição e validação dos cadastros.

§ 2º - Para cadastrar-se o requerente deverá preencher formulário próprio e apresentar a sua cédula de identidade, o seu CPF/MF, comprovante de residência, informar a atividade realizada no Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada e declarar que não está recebendo benefício ou auxílio previdenciário de qualquer tipo ou natureza, nem de qualquer programa de transferência de renda federal.

§ 3º - O pagamento do auxílio emergencial se dará exclusivamente através de crédito em conta do beneficiário previamente cadastrado cujo requerimento tenha sido validado pelo Conselho Municipal de Turismo.



Artigo 3º - Os Artesãos que não trabalhavam cotidianamente no Mercado de Artesanato, mas que nele deixaram as suas peças expostas, assim como os microempreendedores que tinham aparelhos e mobílias para suas atividades comerciais, serão indenizados pelos danos materiais suportados, devendo informar, por escrito, à Secretaria de Turismo, quantas e quais eram as peças de sua propriedade que se encontravam expostas no Mercado de Artesanato e que foram perdidas ou avariadas no incêndio e apresentar uma estimativa do valor das mesmas, assim como notas fiscais ou recibos de compra e venda de equipamentos e móveis, para análise e deliberação do Conselho Municipal de Turismo, a quem compete, também, a validação dos valores a serem pagos a título de indenização por ressarcimento de danos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo validará apenas os pedidos de ressarcimento de danos cujos requerentes comprovem minimamente o dano suportado, podendo valer-se de diligências, fotografias e testemunhos em busca da aferição da verdade real para validação do requerimento.

Artigo 4º - O Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada deverá permanecer interditado até a efetivação das ações necessárias à segurança dos que nele trabalham ou circulam, apontadas em Laudo Técnico de Avaliação de Danos e Riscos, que deverão estar concluídas, no máximo, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – Realizadas as ações e intervenções de segurança no Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada e sendo possível o retorno das atividades em prazo inferior ao máximo previsto, cessará, de imediato, o pagamento dos auxílios previstos no artigo 2º, incisos II, III e IV desta Lei.

Artigo 5º - Não poderão receber o auxílio emergencial de que trata esta Lei:

I – Os menores de 18 (dezoito) anos;

II – Quem seja titular de benefício previdenciário ou assistencial vigente, ou beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família.

III – Quem não tenha nas atividades realizadas no Mercado de Artesanato e no Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada a sua única ou principal fonte de renda

Artigo 6º - O auxílio emergencial será pago exclusivamente através de depósito bancário em conta do beneficiário previamente cadastrado, em prestações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



semanais ou mensais, ficando vedado qualquer desconto no pagamento do valor do auxílio ao seu beneficiário por parte da instituição financeira, a qualquer título.

Artigo 7º - Os recursos para atender os encargos decorrentes da execução desta Lei são oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento no Orçamento necessário para alocar os recursos para a execução do auxílio emergencial.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.


JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito